

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 03/10/97  
*Jardine*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI Nº 1996, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997.

INSTITUI "UNIDADES INFORMATIVAS".

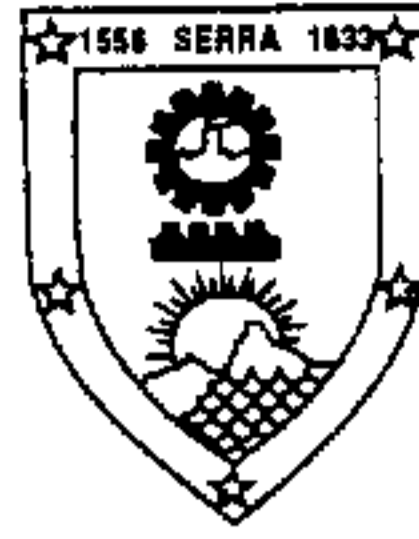
O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO  
CAPÍTULO I  
DAS UNIDADES INFORMATIVAS E FINALIDADES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar UNIDADES INFORMATIVAS no âmbito do Município da Serra, com a finalidade de garantir aos Munícipes o acesso às fontes da cultura municipal, apoiando e incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais, além de promover informações seguras da Imprensa Escrita, obtendo melhor educação, cultura e consciência da população Serrana, atendendo o que dispõe o Inciso II do Art. 210 da Lei Orgânica do Município da Serra.

Art. 2º - Entende-se como "UNIDADES INFORMATIVAS", para efeitos desta Lei, todos os estabelecimentos comerciais de grande circulação de pessoas que terão nas dependências internas, de livre e fácil acesso aos cidadãos, um MURAL INFORMATIVO.

.../



## PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cont. Lei nº 1996/96 - fls 02

Parágrafo 1º - O MURAL citado no artigo anterior terá dimensões padronizadas de acordo com o anexo I da presente Lei visando a fixação das informações da Imprensa Escrita, da Comunidade, da Região, do Município e outras fontes previstas.

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos citados do "caput" deste artigo serão classificados como:

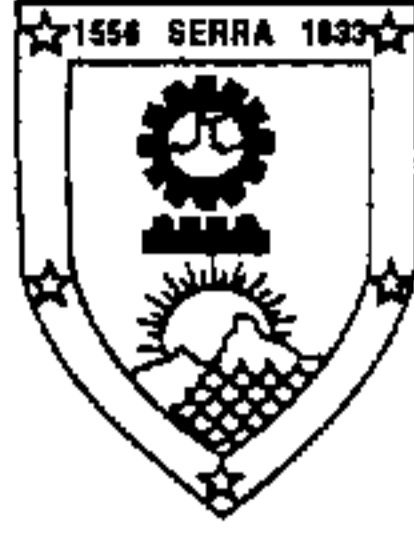
- I - agências bancárias;
- II - padarias e/ou confeitarias;
- III - restaurantes;
- IV - supermercados e mercearias;
- V - centros comunitários;
- VI - associações de moradores;
- VII - escolas públicas neste Município;
- VIII- farmácias.

### CAPÍTULO II

#### DO FUNCIONAMENTO E CADASTRO DAS UNIDADES INFORMATIVAS

Art. 3º - As UNIDADES INFORMATIVAS serão o centro das informações diversas com o objetivo de noticiar, através das fontes citadas no parágrafo 1º do Art. 2º, obtendo-se os seguintes benefícios da Lei:

- I - fornecimento de :
  - a) jornais da Imprensa Escrita de grande circulação neste Estado e/ou neste Município (fornecimento diário);
  - b) jornais regionais;
  - c) informativos importantes;
  - d) convites e comunicações de interesse coletivo;
  - e) divulgações de eventos culturais, esportivos e/ou recreativos neste Município.
- II - fornecimento de mural informativo, na conformidade do anexo I desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cont. da Lei nº 1996/97 - fls 03

Parágrafo único - Não será permitida a afixação de propagandas individuais de qualquer espécie, seja comercial e/ou eleitoral.

Art. 4º - Poderão solicitar cadastramento para formação da UNIDADE INFORMATIVA, os estabelecimentos mencionados no parágrafo 2º do artigo 2º desta Lei.

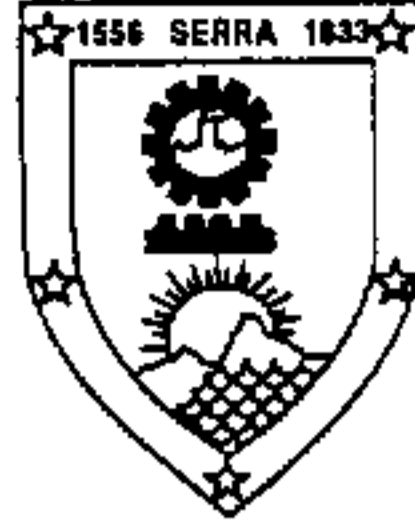
Art. 5º - Só terão direito ao benefício desta Lei os estabelecimentos que estiverem em dia com os impostos e tributos Municipais, Estaduais e/ou Federais.

Art. 6º - O critério quanto ao número de "unidades" beneficiadas será de acordo com:

- I - o convênio firmado com a Imprensa Escrita e Entidades Privadas em relação as quantidades mensais à serem distribuídas;
- II - o raio de atuação das unidades;
- III- os bairros considerados carentes;
- IV - o ramo de atividades dos estabelecimentos;
- V - a frequência diária de pessoas previstas nas unidades;
- VI - o estado de higiene das instalações;
- VII- a ordem cronológica dos requerimentos aprovados solicitando cadastro;
- VIII- os casos omissos neste artigo serão decididos pela Secretaria competente.

Art. 7º - O cadastro das pessoas jurídicas interessadas será feito pela Secretaria competente, a critério da Administração, que coordenará as atividades quanto à fiscalização, controle e operacionalidade da presente Lei.

.../



## PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cont. Lei nº 1996/97 - fls 04

Art. 8º - Perderá o direito do benefício desta Lei, a UNIDADE INFORMATIVA que;

- I - não providenciar em tempo hábil a reposição visando atualização dos jornais, informativos, convites de interesse da coletividade e outras informações que atendam os objetivos da presente Lei;
- II - não conservar as informações contidas no "MURAL";
- III - não afixar o jornal do dia no horário comercial;
- IV - descumprir notificação pelo não atendimento das exigências deste artigo.

### CAPÍTULO III

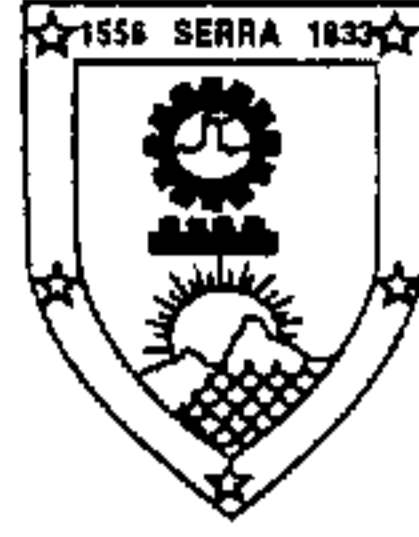
#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Município da Serra autorizado a promover convênio com a Imprensa Escrita à ser escolhida, na conformidade de Lei específica, pela Secretaria competente, disciplinando parceria com entidades privadas que venham a ter interesse neste projeto custeando o fornecimento citado na alínea "a" do inciso I e II do artigo 3º desta Lei.

Art.10º - A Administração dará total apoio promovendo ampla publicidade ao disposto nesta Lei através de veículos de comunicação escrita, falada e/ou televisiva.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer divulgarão a existência das UNIDADES INFORMATIVAS e suas finalidades a todas as sociedades organizadas do Município da Serra.

.../



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


cont. da Lei nº 1996/97 - fls 05

Art. 11º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 dias (sessenta ) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 26 de setembro de 1997.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal

DC/cmmp

Praça Pedro Feu Rosa/ nº 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - ES

ANEXO I  
MURAL INFORMATIVO

O mural ( quadro padrão ) afixado na parede terá o modelo e composição de material conforme descrito abaixo:

